



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 918/2022/GAB/IFPA, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDE/ME Nº 36, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 10/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2044 DE 03/12/2021 e os Decretos dos Municípios, onde estão situados os campi do IFPA, que tratam do enfrentamento da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Risco do IFPA, durante a 20ª reunião, realizada no dia 16.05.2022.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo administrativo nº 23051.001967/2022-97, resolve:

Art. 1º. Atualizar o Protocolo de Biossegurança do IFPA, **APÊNDICE I**, de acordo com o contexto atual da COVID-19.

Art. 2º. O Protocolo de Biossegurança do IFPA é a ferramenta norteadora das ações de combate à transmissão da covid-19 no âmbito da instituição, devendo ser observado por toda a comunidade acadêmica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 06 de junho de 2022 e revoga o disposto na portaria nº 158/2022/GAB/IFPA, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 5º. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

REITOR DO IFPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

APÊNDICE I – PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO IFPA

Regulamenta o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas no IFPA, relativas aos cuidados com a saúde, a partir de 06 de junho de 2022.

Art. 1º. O protocolo de biossegurança instituído por esse instrumento orientará os cuidados em saúde relativos às atividades administrativas e acadêmicas em todas as unidades do IFPA, para subsidiar tecnicamente os procedimentos de prevenção de transmissão da doença.

Art. 2º. As unidades devem ser estimuladas a adotar ações de acolhimento e apoio socioemocional a toda a comunidade, utilizando metodologias variadas, inclusive podendo realizar parcerias com outras entidades de ensino, saúde, assistência social e justiça.

Art. 3º. Todos os servidores deverão realizar suas atividades laborais de forma presencial a partir do dia 06 de junho de 2022.

Parágrafo único. A instituição do Programa de Gestão no regime de teletrabalho possui critérios a serem disciplinados em normativa própria, não se relacionando ao contexto sanitário e às medidas de prevenção da covid-19.

Art. 4º. Não serão mais adotados critérios de restrições quanto à ocupação máxima ou percentual de revezamento de pessoas nos espaços considerados.

Art. 5º. O retorno presencial da comunidade acadêmica não implica em suspensão dos cuidados sanitários para impedir a propagação da covid-19.

Art. 6º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, em ambientes abertos e fechados, deverá obedecer a política municipal onde está situada cada unidade do IFPA.

Parágrafo único. Quando não houver política municipal, deve ser seguido o que estabelece o Decreto Estadual vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 7º. As Unidades do IFPA devem disponibilizar dispensadores de álcool em gel para discentes, servidores, colaboradores e visitantes, em locais visíveis e identificados, além de adotar medidas educativas para estimular o uso dos mesmos.

Art. 8º. Aos servidores, colaboradores e discentes, que apresentarem sintomas gripais, recomenda-se procurar imediatamente um serviço de saúde, providenciando a testagem para covid-19 e avaliação médica referente a necessidade de afastamento que será concedida mediante atestado médico, não sendo mais aceita a autodeclaração.

Parágrafo único: Para os servidores, os afastamentos por saúde seguem as orientações do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), isto é, com necessidade de inclusão de atestado médico ou odontológico por meio do aplicativo SouGov.

Art. 9º. Todos os servidores, colaboradores e discentes do IFPA são responsáveis pela segurança do ambiente acadêmico, devendo ser multiplicadores das informações relativas à prevenção da transmissão da Covid-19 sempre que possível.

Art. 10. O IFPA, por meio da Reitoria, dos seus Campi, do Conselho Superior e do Comitê de Risco Institucional, segue atento ao cenário epidemiológico local, regional e nacional, de modo que medidas adicionais podem vir a ser implementadas.

Art. 11. Toda a comunidade acadêmica pode solicitar quaisquer informações sobre a biossegurança nas Unidades do IFPA, nos setores de saúde dos campi (quando houver) e, na falta dele, enviar por e-mail para dsqv.progep@ifpa.edu.br.